



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 4 de setembro de 2018 - Nº 2034 - Divulgado em 03/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	2
Errata	3
2. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	14
Comunicações	14
3. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Defesa	14
Prorrogação de Prazo para Defesa	15
Extrato de Decisão	15
Errata	19
Comunicações	19
4. Alertas	20
5. Atos da Auditoria	21
Intimação para Envio de Documentação	21
6. Atos dos Jurisdicionados	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	23
Errata	27

Sessão: 2195 - 31/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04771/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05821/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Elissandra Maria Conceicao de Brito, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05864/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2195 - 31/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rivaniilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2195 - 31/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03778/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Isaurina Santos Meireles de Brito, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Adelson Francisco Ferreira, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [00743/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Gilvaneide Nunes da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação da documentação solicitada pela Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05340/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00622/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [05462/18](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, Gestor(a); Paula Laís de Oliveira Santana, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Casa Civil do Governador - CCG, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável a Secretária Chefe Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; II. APLICAR a multa pessoal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 30,71 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, à Secretária Chefe Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual administração equacionar melhor o quadro de pessoal e adotar critérios objetivos na concessão de ajudas previstas na Lei nº 7.020/11, à luz dos princípios da impessoalidade, isonomia e finalidade pública, executando gastos dessa natureza no contexto de programas e ações planejados, sob pena de repercussão negativa no exame das contas relativas a 2018. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00616/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [06206/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Gilvan da Costa Silva, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06206/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SERRARIA, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor GILVAN DA COSTA SILVA, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de SERRARIA, no sentido de evitar a prática das falhas observadas nos presentes autos, conferindo maior transparência e confiabilidade às demonstrações contábeis da Edilidade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00620/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [06207/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Raimundo de Azevedo Melo, Gestor(a); Lucildo Fernandes de Oliveira, Ex-Gestor(a); Tânia Maria da Silva Rêgo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06207/18 no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM em: 1) tomar conhecimento do recurso, posto que tempestivo e legítimo; 2) conceder-lhe provimento total, desconstituindo-se o débito imputado e

a multa aplicada; e 3) JULGAR REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Damião, exercício 2017, de responsabilidade do presidente, Sr. Raimundo de Azevedo Melo. Publique-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 29 de agosto de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00058/18

Processo: [01070/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Renata Martins Domingos, Assessor Técnico; Manoel Antônio dos Santos Neto, Interessado(a); Bruno Ricelli Araujo Freire, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Acolhimento de Contrarrazões Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Márcia de Figueiredo Lucena Lira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de acolhimento de contrarrazões em face de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, formulado eletronicamente no dia 29 de agosto de 2018 pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado da Prefeita do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, com instrumento de mandato anteriormente anexado, fl. 328. A referida peça está encartada aos autos, fls. 802/821, onde o ilustre causídico requerer, preliminarmente, a reconsideração de decisão monocrática proferida pelo relator, fls. 791/793, que indeferiu solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de impugnação ao recurso delineado pelo MPJTCE/PB, fls. 739/749, e, consequentemente, o recebimento das contrarrazões. Para tanto, o Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda reconhece, sumariamente, o seu equívoco na interpretação da certidão de início de prazo gerada automaticamente pelo sistema desta Corte, fl. 786, haja vista que a mesma trata de prazo para envio de contestação e foi publicada no dia 01 de agosto de 2018 dentro do título INTIMAÇÃO PARA DEFESA. Ademais, o digno advogado assevera que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB é omissivo quanto à matéria. Ao final, o nobre patrono da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, evidenciando a sua boa fé em reconhecer o engano, bem como a situação atípica e excepcional ocorrida no presente feito, pugnou pelo acatamento das contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público Especial. É o relatório. Decido. Ao examinar o caderno processual, em que pese os fatos abordados pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Prefeita do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, constata-se que, tanto o despacho do relator, fls. 784/785, quanto o assunto destacado na publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de agosto de 2018, demonstram a intimação do eminente causídico para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo representante do Parquet de Contas, in verbis: À Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL, com vistas à intimação do Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado da Prefeita do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, para contrarrazoar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 739/749 dos autos. Processo: 01070/17 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde Subcategoria: Licitações Exercício: 2017 Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado (a). Prazo: 15 dias Nota: Para contrarrazoar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 739/749 dos autos. Logo, o equívoco do nobre causídico não deve ser motivo para reconsideração da Decisão Singular DSPL - TC - 00058/18, fls. 791/793, que indeferiu o pleito de prorrogação de prazo para envio das contrarrazões, pois o dispositivo consignado no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB somente pode ser utilizado para dilação de lapso temporal para encaminha mento de defesa. Deste modo, resta evidente que a contradita apresentada em 29 de agosto do corrente pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, fls. 802/821, não deve ser acolhida, tendo em vista que, conforme consignado na decisão vergastada, as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Ante o exposto, indefiro o petição do Dr. Carlos Roberto



Batista Lacerda, advogado da Prefeitura do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, fls. 802/821, e encaminhado o presente feito à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX - DIAGM IX, com vistas à análise, EXCLUSIVAMENTE, do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 739/749. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de setembro de 2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2188 - 12/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03645/14](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Gestor(a); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, Interessado(a); Antônio Pereira Neto, Interessado(a); Antonio Petronio de Souza, Interessado(a); Antônio Ribeiro (frei Anastácio), Interessado(a); Antonio Vituriano de Abreu, Interessado(a); Arnaldo Monteiro da Costa, Interessado(a); Atáides Mendes Pedrosa, Interessado(a); Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araujo, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Eva Eliana Ramos Gouveia, Interessado(a); Francisco de Assis Quintans, Interessado(a); Gervasio Agripino Maia, Interessado(a); Gilma Vasconcelos da Silva Germano, Interessado(a); Humberto Tróccoli Júnior, Interessado(a); Iraê Heusi de Lucena Nóbrega, Interessado(a); Janduhy Carneiro Sobrinho, Interessado(a); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho, Interessado(a); Joao Henriques Sousa, Interessado(a); Jose Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Jose Anibal Costa Marcolino Gomes, Interessado(a); Jose Domiciano Cabral, Interessado(a); Lindolfo Pires Neto, Interessado(a); Marcio Roberto da Silva, Interessado(a); Olenka Targino Maranhão Pedrosa, Interessado(a); Paulo Rogério Sousa Rego (doda de Tião), Interessado(a); Anísio Soares Maia, Interessado(a); Roberto Raniery de Aquino Paulino, Interessado(a); Sebastião Tiao Gomes Pereira, Interessado(a); Wilson Leite Braga, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/08/2018:

Sessão: 2188 - 12/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03955/14](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Ex-Gestor(a); Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Anastacia Nadir Melo de Oliveira, Assessor Técnico; Eduardo Faustino Diniz, Assessor Técnico; Oldena Carvalho Pereira de Melo Wortmann, Assessor Técnico; Rodolfo Holanda Leite Maia, Assessor Técnico.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2188 - 12/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [02903/15](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo, Gestor(a); Ricardo Luis Barbosa de Lima, Ex-Gestor(a); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, Interessado(a); Antônio Pereira Neto, Interessado(a); Antonio Petronio de Souza, Interessado(a); Antônio Ribeiro (frei Anastácio), Interessado(a); Antonio Vituriano de Abreu, Interessado(a); Arnaldo Monteiro da Costa, Interessado(a); Atáides Mendes Pedrosa, Interessado(a); Caio Figueiredo Roberto, Interessado(a); Carlos Alberto Batinga Chaves, Interessado(a); Carlos Marques Dunga, Interessado(a); Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araujo, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Eva Eliana Ramos Gouveia, Interessado(a); Francisco de Assis Quintans, Interessado(a); Gervasio Agripino Maia, Interessado(a); Gilma Vasconcelos da Silva Germano, Interessado(a); Guilherme Augusto

Figueiredo de Almeida, Interessado(a); Humberto Tróccoli Júnior, Interessado(a); Iraê Heusi de Lucena Nóbrega, Interessado(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Interessado(a); Ives Rocha Leitao, Interessado(a); Janduhy Carneiro Sobrinho, Interessado(a); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho, Interessado(a); Joao Henriques Sousa, Interessado(a); Jose Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Jose Anibal Costa Marcolino Gomes, Interessado(a); Jose Domiciano Cabral, Interessado(a); Jutay Meneses Gomes, Interessado(a); Lindolfo Pires Neto, Interessado(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Marcio Roberto da Silva, Interessado(a); Maria Hailea Araujo Toscano, Interessado(a); Monaci Marques Dantas, Interessado(a); Olenka Targino Maranhão Pedrosa, Interessado(a); Osvaldo Venancio dos Santos Filho, Interessado(a); Paulo Rogério Sousa Rego (doda de Tião), Interessado(a); Anísio Soares Maia, Interessado(a); Roberto Raniery de Aquino Paulino, Interessado(a); Sebastião Tiao Gomes Pereira, Interessado(a); Vital da Costa Araújo, Interessado(a); Wilson Leite Braga, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04651/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [12265/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Intimados: Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 84/85 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01753/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [04922/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Responsável; Marcos Antônio Tavares Mendes, Responsável; Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; José Renato de Sousa, Interessado(a); Gilmaria Galdino Pereira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de denúncia formulada pelo Sr. José Renato de Sousa, em face do Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes e da Sra. Gilmária Galdino Pereira, acerca de supostas acumulações indevidas de cargos públicos pelos mencionados servidores, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia em relação ao Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no tocante à delação respeitante a Sra. Gilmária Galdino Pereira. 3) ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Renato de Sousa, e aos denunciados, Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes e Sra. Gilmária Galdino Pereira. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01752/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [00662/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Naidson Batista de Souza, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Cachoeira dos Índios/PB, objetivando examinar as contratações temporárias de pessoal pela mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,90 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 81,90 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias ao atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, CPF n.º 042.740.214-08, para que o mesmo promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Urbe, adotando, para tanto, as seguintes medidas administrativas: a) exclusão dos contratados por excepcional interesse público que, porventura, permaneçam, de forma indevida, na folha de pagamento do Município de Cachoeira dos Índios/PB; b) envio de projeto de lei ao Poder Legislativo local, caso ainda não tenha feito, para regularizar as contratações por excepcional interesse público, diante da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal n.º 444/2009 pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; c) abstenção da contabilização dos gastos com pessoal no elemento de despesa 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; e d) observância do salário mínimo nacionalmente unificado nos pagamentos das remunerações de todos os servidores públicos municipais. 4) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00119/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Cachoeira dos Índios/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "3" anterior. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, não repita as máculas apontadas pelos

técnicos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, destacando a solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [07199/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Crisostomo Moreira Dantas, Responsável; Rosineris Costa Neris, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público de Contas, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o Contrato dele decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01754/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15493/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Girley Jales Leão, Responsável; Urbano Pereira, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Marielly Ferreira Sarmento Campos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB - IPM ao Sr. Urbano Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB - IPM, Sr. Girley Jales Leão, apresente o demonstrativo dos cálculos da pensão concedida ao Sr. Urbano Pereira, consoante destacado pelos peritos da unidade de instrução desta Corte, fls. 107/108. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [00497/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Alzeane Soares, Interessado(a); Luisa Arielly Soares Costa, Interessado(a); Allany Ellen Soares Costa, Interessado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV as jovens Luísa Arielly Soares Costa e Allany Ellen Soares Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos feitos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [00784/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Franco Coutinho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01813/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [04252/16](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); José Alexandre de Araújo, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em ALTERAR os seguintes itens: 1. ONDE SE LÊ: 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 83,52 UFR-PB, devido à ausência de atualização atuarial, descumprindo o art. 1º, I, da Lei nº. 9.717/98; ao déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 858.369,28, contrariando o artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000; à ausência de elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2015, ao descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; à omissão da gestão do instituto em cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e dos valores correspondentes aos acordos de parcelamento, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº. 021/2015; 2. LEIA-SE: 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 62,64 UFR-PB, devido à ausência de atualização atuarial, descumprindo o art. 1º, I, da Lei nº. 9.717/98; ao déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 858.369,28, contrariando o artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000; à ausência de elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2015, ao descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; à omissão da gestão do instituto em cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e dos valores correspondentes aos acordos de parcelamento, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº. 021/2015; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [09476/16](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Interessado(a); Maria Clara Carneiro de Mesquita, Interessado(a);

Maria Eduarda Carneiro de Mesquita, Interessado(a); Manuela Amaro de Mesquita, Interessado(a); Francisco Fagner Gomes de Mesquita, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [10108/16](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Responsável; Alberto da Silva Rodrigues, Interessado(a); Josilma Carlos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [13177/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Thais Ismael Antunes Dantas, Responsável; Thais Ismael Antunes Dantas, Interessado(a); Eugenia Matias Ramos, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02240/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Lenice da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02241/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ligia Pereira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01825/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02305/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose Vieira Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02333/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria de Lourdes Bento da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01824/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02337/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Giselda Araujo de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02352/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio de Sousa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01779/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02371/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Lindalcy Bernardo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02373/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Socorro Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01780/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02464/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Joselita Barbosa da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02470/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Alexandra de Andrade Guedes Martins, Responsável; Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Ceu Borges dos Santos, Interessado(a); Manoel Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato



concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01756/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02488/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Roseane Rufino da Silva, Interessado(a); Luis Bezerra da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Roseane Rufino da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02585/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Joselia Hilario da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Josélia Hilário da Silva, matrícula n.º 12754, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica III, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01758/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02775/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Responsável; Rita Dark da Silva Aquino, Interessado(a); Maria da Guia Araújo de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé/PB - IPAMS a Sra. Maria da Guia Araújo de Souza, matrícula n.º 277, que ocupava o cargo de Professora do Ensino Fundamental I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sumé/PB, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [04752/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Roberto Rodrigues de Souza, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC nº 010/2018; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01800/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [06044/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Responsável; Maria da Penha dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [06046/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Responsável; Celia Maria Felix do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01759/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [06730/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Responsável; Rita Dark da Silva Aquino, Interessado(a); Vitoria Regina Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de



Previdência e Assistência Social de Sumé/PB - IPAMS a Sra. Vitória Regina Barbosa, matrícula n.º 741, que ocupava o cargo de Professora do Ensino Fundamental II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sumé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01760/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [06788/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Flavio Satoshi Okamura, Responsável; Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a); Maria José da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã/PB - IPSEC a Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 731, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação de cópia do presente álbum processual aos autos do Processo TC n.º 16214/17, objetivando subsidiar a análise do referido feito. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [10034/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Bernadete Soares Rosende, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [10050/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marilena Cavalcanti E Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11661/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Valter Guedes Paiva, Interessado(a); Natali da Silva Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11744/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josival Porfirio de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01801/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15390/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josefa Gerlane de Lima Chacon, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01802/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15412/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Malba Delian de Medeiros Ugulino Nobrega, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15898/17](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Medeiros Ramos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15899/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maricelia Sarmento Martins de Abrantes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01803/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [16304/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Lucia Veronica Aragão Liberal Lopes de Andrade, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01805/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [18598/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elisabeth Vieira dos Santos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [18921/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima da Costa Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01804/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19635/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Beatriz Alves Gomes, Interessado(a); Francisco Gomes Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19637/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Erasto Cabral de Mello, Interessado(a); Sayonara Macedo Herminio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01808/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19661/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Otavio Estevam de Oliveira, Interessado(a); Diego Araujo Estevam de Oliveira, Interessado(a); Otavio Estevam de Oliveira Filho, Interessado(a); Victory Gabriel Pereira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/18
Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19694/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Gomes de Lima, Interessado(a); Delaine de Araujo Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19741/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Odir Milanez da Cunha, Interessado(a); Benitalia Grisi da Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19758/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Pírpirtuba

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Goncalves Neto, Responsável; Manoel Goncalves Neto, Interessado(a); Jose Francisco da Silva Filho, Interessado(a); Rita Maria Genuino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [19927/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Fernandes Martins, Interessado(a); José Fernandes Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [20421/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Silvio Romero do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01761/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [20506/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Gorete Miguel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Maria Gorete Miguel, matrícula n.º 11495, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01807/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [01649/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Leonardo Gadelha de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02237/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marinalva Antunes Ferreira, Interessado(a); Helida Suenia Ferreira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018



Processo: [02310/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Luiza Guedes da Costa Filha, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01751/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02844/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Luiz Antonio de Miranda Alvino, Responsável; Artur Hermogenes da Silva Dantas, Assessor Técnico; Santa Maria Comércio de Alimentos Eireli, Rep. Legal, Sr. Felipe Elizário Soares Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2017 e do Contrato n.º 022/2018 dele decorrente, originários do Município de Bayeux/PB, objetivando as aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00069/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [03592/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Anacleto da Costa Pereira, Interessado(a); Julice Costa de Almeida Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [03881/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Luiz Antonio de Miranda Alvino, Gestor(a); Emanuel da Silva Alves, Responsável; Artur Hermogenes da Silva Dantas, Assessor Técnico; Ana Clara Cavalcanti Henrique Bastos, Interessado(a); Alice Soares da Silva, Interessado(a); Joelma Cristina Pequeno da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2018 e do Contrato n.º 035/2018 dele decorrente, originários do Município de Bayeux/PB, objetivando o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades de diversas secretarias da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00070/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [07174/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Responsável; Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a); Mônica Ferreira Lins de Góis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [08536/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Responsável; Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a); Maria das Graças de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [10349/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Rivonia Dantas de Brito Lopes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [10579/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Geralda Maria das Neves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de



servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11084/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Ivonaldo Pessoa de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11089/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Francisca de Fatima Rodrigues de Meneses, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11090/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Valdi Regis dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11091/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria de Lourdes Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11095/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria Palmeira Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [11101/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria das Gracas Silva de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01762/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12223/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Mercia Aparecida Rodrigues Sotero, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Mércia Aparecida Rodrigues Sotero, matrícula n.º 131.554-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01763/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12315/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivonete Soares do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ivonete Soares do Nascimento, matrícula n.º 129.105-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01764/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12316/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Aldenise Ferreira Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aldenise Ferreira Gomes, matrícula n.º 129.480-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01765/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12317/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geisa Floriano dos Santos Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Geisa Floriano dos Santos Lima, matrícula n.º 96.118-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12319/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sylvania Cassia Henrique Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sylvania Cassia Henrique Guimaraes, matrícula n.º 98.347-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01767/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12405/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Miguel Carneiro dos Santos Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Miguel Carneiro dos Santos Filho, matrícula n.º 130.200-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12446/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Nailde Fernandes Panta da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Nailde Fernandes Panta da Silva, matrícula n.º 04.958-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [12452/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosangela Diniz da Paz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Rosangela Diniz da Paz, matrícula n.º 28.365-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018



Processo: [12454/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Lucia Maria Teixeira Cassimiro dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Lúcia Maria Teixeira Cassimiro dos Santos, matrícula n.º 28.224-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00073/18

Processo: [14447/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Emanuel da Silva Alves, Responsável; Ciriaco Freire Pereira Junior, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. Representante legal: Ciriaco Pereira Freire Junior Denunciado: Município de Bayeux/PB Representante legal: Mauri Batista da Silva Interessado: Emanuel da Silva Alves a) Deferimento da medida cautelar pleiteada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e pelos peritos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 016/2018, na fase em que se encontrar, até decisão final do Tribunal. b) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivadas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Mauri Batista da Silva, CPF n.º 021.700.634-55, o Pregoeiro da Urbe responsável pelo certame em exame, Sr. Emanuel da Silva Alves, CPF n.º 089.257.964-14, e, na eventualidade da implementação da licitação em apreço, a empresa vencedora do procedimento, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelo denunciante e pelos especialistas deste Sinédrio de Contas.

Comunicações

Processo: [04922/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Comunicação:

Estamos remetendo a Vossa Excelência, para conhecimento e/ou adoção das providências cabíveis, AC1-TC 01753/18 aprovado em Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada no dia 30 de agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 03 de setembro de 2018, cujo conteúdo da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br> na forma abaixo prevista:

1. Clicar em "listagem de processos"
2. Digitar o número do processo na caixa: Número de Protocolo"
3. Clicar em Procurar
4. Nesta tela clica em "Arquivos Eletrônicos"
5. Procura o Acórdão – "1ª Câmara" e clica na figura do "pdf."

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08509/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08613/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08590/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14447/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14447/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Emanuel da Silva Alves, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [08672/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Audiberg Alves de Carvalho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 128/132.

Processo: [08800/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 108/112.

Processo: [01004/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011



Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria à fl. 89.

Processo: [12251/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [11058/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 82/87

Processo: [04661/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 37/40.

Processo: [07567/18](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Andre Fernandes da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 126/128.

Processo: [08598/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04489/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04697/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05774/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02112/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [06546/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Evillane Araujo Santos, Ex-Gestor(a); Glaucineli de Oliveira Montenegro, Interessado(a); Ana Honório da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA HONÓRIO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 000003, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02126/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [14972/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo Virginio de Sousa, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em declarar de CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00054/13 e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos Órgãos de Origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02113/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [18244/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Magda Gesteira da Nobrega, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MAGDA GESTEIRA DA NÓBREGA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto Oliveira da Nóbrega, Médico, matrícula nº 610.059-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, I da CF/88 (Redação da EC nº 41/03), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02130/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [10366/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014



Interessados: Moaci Pedro da Silva, Responsável; Maria Ferreira Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Ferreira Nunes, matrícula n.º 317, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02131/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [15205/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); Iracy Ramos Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Iracy Ramos Alves, matrícula n.º 136, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02132/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [13217/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Gisleide Maria Cruz Pedrosa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Gisleide Maria Cruz Pedrosa, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Josival Feliciano Pedrosa, cargo 2ª Sargento, matrícula 512.054-3, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02091/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14892/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Odete Antonio da Silva, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Odete Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 01/2014 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02092/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14911/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Ex-Gestor(a); Maria das Graças Constantino de Sousa, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria das Graças Constantino de Sousa, formalizado pela Portaria nº 02/2017 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02094/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [17356/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Josefa Maria da Conceição, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Josefa Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 09/2016 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02114/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [01425/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Rita Alves de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) RITA ALVES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 410, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “ b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02115/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [01426/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Maria José de Oliveira Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00180, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “ b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02116/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018



Processo: [01428/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Maria do Livramento Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00364, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea " b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02117/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [02256/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose Alves dos Reis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ ALVES DOS REIS, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9032, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02133/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03147/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Inez Cezar Limeira de Sá, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Inez César Limeira de Sá, matrícula n.º 11.622, ocupante do cargo de Odontólogo com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02096/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [06758/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Auxiliadora Albuquerque Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Auxiliadora Albuquerque Almeida, formalizado pela Portaria nº A - 0099/2017 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de Agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02097/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [06791/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marli Malheiros Barros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Marli Malheiros Barros, formalizado pela Portaria nº A - 0104/2017 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de Agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02099/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [08135/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisca de Fatima Saraiva Bandeira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca de Fátima Saraiva Bandeira, formalizado pela Portaria nº 198/2017 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02100/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [10045/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Florencio da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Antonio Florêncio da Silva, formalizado pela Portaria nº 259/2017 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02103/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12334/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Raimundo Bezerra, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do senhor José Raimundo Bezerra, formalizado pela Portaria nº 314/2017 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02104/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14307/17](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maristella Vieira Duarte, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maristella Vieira Duarte, formalizado pela Portaria nº 431/2017 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02106/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14601/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria de Fatima Teodosio Gouveia, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Teodosio Gouveia, formalizado pela Portaria nº 429/2017 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02107/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [15365/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); José Fernandes Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Fernandes Filho, formalizado pela Portaria nº 012/2017 - fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02110/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [17161/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Guia Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria da Guia Silva, formalizado pela Portaria nº 2157 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02111/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [20726/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Katia Maria Oliveira de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Kátia Maria Oliveira de Souza, formalizado pela Portaria nº 2645 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02134/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [11941/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Silvana de Azevedo Targino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Silvana de Azevedo Targino, matrícula n.º 700.088-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça, com lotação no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02135/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12139/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Martha Maria de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Martha Maria de Medeiros, matrícula n.º 97.073-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02136/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12140/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Queiroz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Queiroz Costa, matrícula n.º 115.385-4, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02137/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12141/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joacila Braga Brandao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Joacila Braga Brandão, matrícula n.º 149.043-5, ocupante do cargo de Médica, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02138/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12142/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marilene Leite Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marilene Leite Gomes, matrícula n.º 99.878-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02118/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12143/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Laudiene Maria Vicente Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAUDIENE MARIA VICENTE FERREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 090.968-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02119/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12149/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Helena Caetano Saraiva Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA HELENA CAETANO SARAIVA CAVALCANTI, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula n.º 270.312-2, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02120/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12152/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Freire de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO FREIRE DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 131.589-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02121/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12153/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Jose dos Santos Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 150.215-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02122/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12158/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Silva do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 082.504-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/08/2018:

Sessão: 2915 - 04/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [16498/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00937/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17814/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03148/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03783/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03783/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Marta Raniere da Silva, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04506/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17462/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17647/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04540/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citados: Nobson Pedro de Almeida, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09836/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10267/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11774/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12982/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [62030/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

DESPACHO

À Secretaria da 2ª Câmara, para publicar o seguinte despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, e, em seguida, arquivar o presente documento:

Trata-se de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Associação Cabedelense para Cidadania - ACICA, pessoa jurídica de direito privado, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, sobre supostas irregularidades no exercício financeiro de 2018, correlatas à construção, autorizada pela Secretaria de Uso do Solo de Cabedelo, de um prédio de sete andares, na beira da praia, contrariando a Constituição Estadual e a legislação vigente.

A Ouvidoria deste Tribunal, ao analisar os critérios de admissibilidade, concluiu pelo não cumprimento ao requisito estabelecido no inciso I do art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC 10/10, cujo teor determina que a denúncia deverá versar sobre matéria de competência do Tribunal. Desta forma, sugeriu o arquivamento do presente documento, conforme determina o Art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PB.

Dito isto, o Relator, em concordância com a Ouvidoria, determina o arquivamento da denúncia, à luz do disposto no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Assinado em: 31/08/2018

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

4. Alertas

Processo: [00083/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Interessados: Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Interessado(a))
Alerta TCE-PB 00625/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira e Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1 do relatório); Ausência de repasse das contribuições patronais no valor de R\$ 960.847,10 (item 6.1 do relatório); Razão entre número de Contribuintes do RPPS (servidores ativos) e a quantidade de beneficiários do RPPS (aposentados e pensionistas) de apenas 2,59 (item 7 do relatório).

Processo: [00170/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Sr(a).

Elisângela Amaral de Carvalho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00624/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Elias costa Paulino Lucas e Sr(a). Elisângela Amaral de Carvalho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1 do Relatório); 2. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, “em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)” (item 2.2 do Relatório); 3 As despesas empenhadas no período de janeiro a junho de 2018 ultrapassaram a receita arrecadada nesse período, de modo que, caso mantida a mesma tendência verificada no primeiro semestre de 2018, ao final do mencionado exercício, o RPPS apresentará déficit de execução orçamentária, fazendo-se necessário que o gestor do referido regime adote as providências devidas com vistas a evitar que esta situação se concretize (item 3 do Relatório); 4. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1 do Relatório); 5. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo ao artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5 do Relatório); 6. Não há Comitê de Investimentos instituído descumprindo o artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11 (item 5 do Relatório); 7. Redução no total das disponibilidades do RPPS em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime (item 6.1 do Relatório); 8. Redução expressiva no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, cujas relações eram, respectivamente, de 4,58 e 3,66. Essa redução caracteriza-se por uma diminuição em 44 servidores, equivalendo a 9,2% em relação ao quantitativo de 31/12/2017. Assim, caso isto seja uma tendência, haverá diminuição de servidores ativos no valor de 18% ao ano, impactando negativamente as disponibilidades para pagamento de benefícios com um incremento nas despesas de, aproximadamente, 35% ao ano. Destacamos ainda que, caso essa tendência seja confirmada, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da apontada redução do número de financiadores do regime (item 7 do Relatório); 9. Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que possui CRP obtido judicialmente (item 10 do Relatório).

Processo: [00228/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Aurileide Egídio de Moura (Gestor(a)), Sr(a).

Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00626/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Aurileide Egídio de Moura e Sr(a). Onofre Ferino de Medeiros, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); 2 - Classificação incorreta, no SAGRES, de conta de dedução, denominada “Dedução de Receita do Fundeb”, sem relação temática com o RPPS (Item 1.1); 3 - Realização de despesas com assessorias administrativas, jurídicas e contábeis, serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, “em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)” (item 2.2); 4 - Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); 5 - Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5), de modo que não há como analisar se o gestor possui a certificação exigida; 6 - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea “e” da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 7 - A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal (item 9); 8 - As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 9); 9 - Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que não possui CRP vigente no final do período analisado (item 10). Conforme mencionado no relatório de acompanhamento do RPPS (fls. 1790/1799).

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00082/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do portal do gestor em formato PDF a seguinte documentação: 1. Boletim de medição, acompanhado da respectiva memória de cálculo, referente à nota de empenho nº 558 de 02/04/2018, no valor de R\$ 56.056,03.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00127/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Provas de ocorrência de audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único, ambos da LRF, bem como de quaisquer



outras audiências, debates ou consultas públicas que por ventura tenham ocorrido para a aprovação das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00242/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP-29/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa FIORI VEICULO LTDA, CNPJ nº 35715234000876: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0002499 28/06/2018 R\$ 80.000,00 0002500 28/06/2018 R\$ 2.000,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP 02/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, relação dos beneficiários com o objeto, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, CNPJ nº 28676712000144 : Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000242 28/02/2018 R\$ 26.250,00 0000409 21/03/2018 R\$ 21.000,00 0000837 14/05/2018 R\$ 15.750,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP-30 e 31/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa FIORI VEICULO LTDA, CNPJ nº 35715234000876: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000791 20/06/2018 R\$ 170.000,00 0000790 20/06/2018 R\$ 80.000,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, 01-2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, bletins de medições e memória de cálculos, dentre outros, conforme dados abaixo, da empresa SBC Construções, CNPJ nº 22732871000132: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000844 15/05/2018 R\$ 36.772,78

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, , documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, relação dos beneficiários, dentre outros, conforme abaixo, da empresa E G DAVID CIA LTDA ME, CNPJ nº 05694497000109: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000570 10/04/2018 R\$ 18.328,20 0000992 05/06/2018 R\$ 12.489,45 0001063 11/06/2018 R\$ 10.274,50 0000403 21/03/2018 R\$ 0,00 0000412 22/03/2018 R\$ 7.259,45 0000405 21/03/2018 R\$ 0,00 0000414 22/03/2018 R\$ 3.068,00 0000413 22/03/2018 R\$ 2.614,71 0000404 21/03/2018 R\$ 0,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP-05-2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, relação dos beneficiários, dentre outros, conforme dados abaixo, da empresa JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO, CNPJ nº 26609320000137: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000330 12/03/2018 R\$ 6.916,36 0001038 08/06/2018 R\$ 5.977,65 0000536 06/04/2018 R\$ 5.759,39 0000539 06/04/2018 R\$ 5.323,96 0000819 11/05/2018 R\$ 5.002,91 0000808 10/05/2018 R\$ 3.808,27 0001039 08/06/2018 R\$ 3.495,49 0000329 12/03/2018 R\$ 2.972,76 0000141 07/02/2018 R\$ 933,00 0001036 08/06/2018 R\$ 637,50 0001035 08/06/2018 R\$ 315,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Último Aditivo contratual completo, 02-2014, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, bletins de medições e memória de cálculos, dentre outros, conforme dados abaixo, da empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 08438654000103: Empenho nº Dt Empenho Liquidado Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000608 17/04/2018 R\$ 44.409,99 0000105 01/02/2018 R\$ 29.090,82

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP-06/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, relação dos beneficiários, dentre outros, conforme abaixo, da empresa MARLI DOS SANTOS ARAÚJO, CNPJ nº 10201854000190: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0000805 10/05/2018 R\$ 16.864,51 0000415 22/03/2018 R\$ 15.059,03 0001061 11/06/2018 R\$ 9.738,64

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00269/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo, PP-07-2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, relação dos beneficiários, dentre outros, conforme dados abaixo, da empresa OSNI DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 19711427000126: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0001064 11/06/2018 R\$ 7.901,85 0000547 06/04/2018 R\$ 0,00 0000572 10/04/2018 R\$ 7.591,40 0000352 13/03/2018 R\$ 6.188,00 0000774 09/05/2018 R\$ 5.005,59 0000772 09/05/2018 R\$ 2.943,70 0000773 09/05/2018 R\$ 1.929,10 0000140 07/02/2018 R\$ 1.282,22 0000364 15/03/2018 R\$ 350,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00354/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Aluisio Lucas Junior (Gestor(a))

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Provas de ocorrência de audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único, ambos da LRF, bem como de quaisquer outras audiências, debates ou consultas públicas que por ventura tenham ocorrido para a aprovação das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Gomes Ribeiro, no loteamento Nossa Senhora da Conceição no município de Conde/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Valor Estimado: R\$ 550.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [67786/18](#)

Número da Licitação: 00040/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DO TIPO MACHO E FÊMEA PARA SER UTILIZADO NA DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 14/09/2018 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [67806/18](#)

Número da Licitação: 10109/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 13/09/2018 às 08:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [67821/18](#)

Número da Licitação: 00067/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado; Abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, através de rede de estabelecimentos credenciados; Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, compreendendo todos os serviços preventivos e corretivos necessários, bem como fornecimento de peças e acessórios multimarcas, incluindo pneus, câmeras, óleos, filtros etc., através de rede de estabelecimentos credenciados.

Data do Certame: 10/09/2018 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [67826/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, discriminados na listagem de bens, em anexo, nos consultórios instalados em João Pessoa e Campina Grande, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 14/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [67827/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição e fornecimento de material gráfico diverso, destinado a esta Prefeitura

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [65291/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo A deste Edital).

Data do Certame: 20/09/2018 às 11:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [65333/18](#)

Número da Licitação: 00168/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA ANTIFURTO

Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Observações: Pregão Eletrônico nº168.2018 agendado para o dia 31/08/2018 às 09h, fica adiado para o dia 17/09/2018 às 09h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [67783/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço



Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [67837/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB, NAS COMUNIDADES DE MOITA E CANUDOS TERMO DE COMPROMISSO N.º 0742/2017 (0747257, 0903038)
Data do Certame: 13/09/2018 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 305.757,65

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [67839/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para serviços de confecção e fornecimento de balcão em mármore, com garantia.
Data do Certame: 17/09/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [67842/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fornecimento de material gráficos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 17/09/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [67861/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADULTO E INFANTIL E CADEIRAS DE BANHO ADULTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 403.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [67874/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenharia de: - Pavimentação em paralelepípedos da Rua Projetada 01 (Início na Rua Izidro e Término na Rua Projetada 2); - Pavimentação em paralelepípedos em parte da Rua Izidro de Paula Leite; - Pavimentação em paralelepípedo da Rua Projetada 02 (Paralelo a Rua Izidro e interligada a Rua Projetada 01); - Pavimentação em paralelepípedos na Rua José Tirbutino; - Construção da Drenagem Urbana na Rua Izidro de Paula Leite, Projetada 01 e Projetada 02 (todas localizadas no Bairro Pombalzinho), conforme planilhas orçamentárias de custo.
Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB
Valor Estimado: R\$ 155.962,87

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [67875/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO

DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB
Data do Certame: 16/03/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 257.579,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [67886/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais e Equipamentos hospitalares.
Data do Certame: 13/09/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 230.738,51

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [67893/18](#)
Número da Licitação: 23037/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E ENTERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 14/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [67912/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública.
Data do Certame: 10/10/2018 às 10:00
Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 139- Centro-Pocinhos-PB
Valor Estimado: R\$ 893.623,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [67947/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [67951/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROTETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 04/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 90.666,66
Observações: telefone para contato 33571002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [67982/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Veículos Automotivos.
Data do Certame: 12/09/2018 às 11:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 353.180,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [67986/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente - DO TIPO: veículos de passeio para transporte de equipes, destinados as unidades de saúde: PSF SÃO FRANCISCO E PSF SANTO ANTÔNIO, unidade responsável - Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro - PB
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [67987/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Odontológico destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2018/2019.
Data do Certame: 13/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [67988/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO GADO BRAVO, COMUNIDADE CACIMBAS, NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 17/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 3.018.918,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [67990/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM, de forma parcelada.
Data do Certame: 13/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - Centro-Pocinhos-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [67991/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, de forma parcelada.
Data do Certame: 13/09/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - Centro-Pocinhos-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [67992/18](#)
Número da Licitação: 26014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO.
Data do Certame: 10/09/2018 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [68004/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos Injetáveis destinado ao atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Lucena, conforme especificações contidas no edital e seus anexos
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [68005/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material médico hospitalar destinado ao atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Lucena, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/09/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [68007/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO 2018/2019.
Data do Certame: 13/09/2018 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68040/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de combatadores.
Data do Certame: 10/09/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68042/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Transporte de água.
Data do Certame: 10/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [68044/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A - Simples Remoção



Tipo Furgoneta, de conformidade com a PROPOSTA Nº 2504151712282050430 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 13/09/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [68045/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, de conformidade com a PROPOSTA Nº 2504151712281902922 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 13/09/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [68054/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de Concessão Onerosa de Uso, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos públicos municipais e em caráter de não exclusividade a concessão de empréstimos consignados para servidores do Município.
Data do Certame: 13/09/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 93.312,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [68065/18](#)
Número da Licitação: 33005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Laboratório de Inovação Cultural em João Pessoa/PB
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 56.632,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [68075/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN
Data do Certame: 11/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [68082/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de materiais médicos hospitalares para suprir as demandas das Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Natuba/PB
Data do Certame: 11/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [68086/18](#)
Número da Licitação: 00421/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [68100/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL
Data do Certame: 13/09/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 138.411,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [68107/18](#)
Número da Licitação: 00085/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviços de auditoria na secretaria municipal de saúde deste Município
Data do Certame: 14/09/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [68123/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES.
Data do Certame: 18/09/2018 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 581.811,84

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [68127/18](#)
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE DESTINADO AO CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [68144/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para " dar continuidade" à execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Colchão de Areia em diversas ruas da sede do município, em conformidade ao CT 1023336-59/2015.
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 218.958,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [68171/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados as escolas municipais e Creche do Município de Curral Velho - PB
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 40.087,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [68176/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento para alunos da rede municipal de educação e outras secretarias pertencente ao município de Curral velho-PB
Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 51.509,32

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [68203/18](#)
Número da Licitação: 00063/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM APARELHO DA VISÃO
Data do Certame: 17/09/2018 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [68204/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 13/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 29.575,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [68253/18](#)
Número da Licitação: 00085/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 13/09/2018 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [68258/18](#)
Número da Licitação: 00084/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ESCOLAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 13/09/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [68291/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 13/09/2018 às 09:00
Local do Certame: BB Licitacoes
Valor Estimado: R\$ 275.435,53

Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [68307/18](#)
Número da Licitação: 00070/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), CONFORME O CONVÊNIO 839463/2016 FIRMADO ENTRE O PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CUJO ABASTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB.
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: BB Licitacoes
Valor Estimado: R\$ 125.307,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [68315/18](#)
Número da Licitação: 00089/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e outros dos resíduos da Saúde, conforme termo de referência.
Data do Certame: 13/09/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 187.200,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/07/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [51122/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/07/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [56213/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.